



## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.403.710 de 24/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 24/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 315.671, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 5.403.710 e averbado no registro nº 5177680/12 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 24 de março de 2021

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

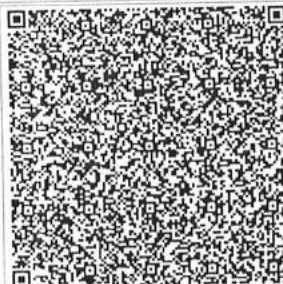
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191232412455454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804TIFA000016468CB21X

Termo Nº [REDACTED]	Data [REDACTED]	Identificação do Assessor [REDACTED]	Código do Cliente [REDACTED]
------------------------	--------------------	---	---------------------------------

## TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM OPERAÇÕES NO BANCO DE TÍTULOS CBLC E TOMADA DE BTC (ALUGUEL/EMPRÉSTIMO DE AÇÕES) E LIQUIDAÇÃO NAS HIPÓTESES DE VENDA A DESCOBERTO

### I. Cliente – Pessoa Física

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Demais informações de qualificação, conforme Ficha Cadastral assinada

O CLIENTE acima qualificado, por meio do presente **Termo de Ciência e Autorização para Representação em Operações no Banco de Títulos CBLC e Tomada de BTC (Aluguel/Empréstimo de Ações) e Liquidação nas Hipóteses de Venda a Descoberto**, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem CIÊNCIA de que:

- I) a GUIDE INVESTIMENTOS poderá permitir que o CLIENTE realize operações de venda a descoberto, assim entendidas como operações de venda de ativos, sem que estes componham a carteira de investimentos mantida pelo CLIENTE junto à GUIDE INVESTIMENTOS (“Operações”);
- II) a efetivação dessas Operações, sem a tomada do respectivo BTC do ativo vendido a descoberto, pode acarretar em chamadas de margem de garantia, pela B3, e fazer com que a conta do CLIENTE fique negativa junto à GUIDE INVESTIMENTOS, e, conseqüentemente, tornar o CLIENTE inadimplente;
- III) a efetivação dessas Operações, sem a tomada do BTC, e sem a entrega do respectivo ativo vendido a descoberto, acarretará no empréstimo compulsório de ativos via BTC, pela própria B3, com o pagamento de uma taxa e multa, e;
- IV) tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos nas operações acima descritas, bem como da possibilidade de redução de patrimônio ou até mesmo perda total dos investimentos e/ou necessidade de aportes adicionais.
- V) as ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no item 2, Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais e, se o caso, a taxa de remuneração pactuada.
- VI) quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela INTERMEDIÁRIA a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.
- VII) o CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em

Cod: 2141 – Versão 03 –Março/2021

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores  
 Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011  
 Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957  
 SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais.

- VIII) a INTERMEDIÁRIA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE, não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- IX) o CLIENTE declara estar ciente do conteúdo dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site [www.cbhc.com.br](http://www.cbhc.com.br), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimos de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.
- X) o CLIENTE declara, ainda, ter recebido cópia do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CBLC e pela INTERMEDIÁRIA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.
- XI) a INTERMEDIÁRIA poderá, ainda, pactuar com o CLIENTE signatário da presente, a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações.
- XII) o CLIENTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço indicado no preâmbulo, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em [www.cbhc.com.br](http://www.cbhc.com.br). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo CLIENTE por meio do CEI/CBLC.
- XIII) o CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à BM&FBOVESPA, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBOVESPA não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE.

Considerando o acima exposto, o CLIENTE AUTORIZA a GUIDE INVESTIMENTOS, a qualquer momento, e, independente de aviso prévio, a:

- I) realizar automaticamente operações de empréstimo de ativos via BTC, em nome e por conta do CLIENTE, sem necessidade de qualquer autorização prévia ou comunicação posterior, caso o CLIENTE efetive operação de venda a descoberto;
- II) exigir garantias adicionais para cobertura de margem, bem como liquidar compulsoriamente as posições do CLIENTE para honrar suas obrigações, quando ultrapassarem o limite operacional e/ou limite de alavancagem estabelecidos pela área de risco operacional da GUIDE INVESTIMENTOS;
- III) estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado e;
- IV) efetuar a venda, a preço de mercado, de todo e qualquer ativo custodiado na GUIDE INVESTIMENTOS, inclusive ativos utilizados para efeito de limite operacional, ainda que eles não constituam garantias junto à B3, na hipótese de inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a GUIDE INVESTIMENTOS ou perante a B3.
- V) a autorização de que trata este Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por

Cod: 2141 – Versão 03 –Março/2021

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores  
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011  
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957  
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | [ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br](mailto:ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br)

escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

- VI) o CLIENTE concorda, para todos os fins de direito, com todos os termos e condições desta Autorização, mediante adesão ao presente instrumento.

O CLIENTE declara plena ciência de que a efetivação automática de empréstimo de ativos via BTC, nos termos acima, não caracteriza uma obrigação, mas uma faculdade da GUIDE INVESTIMENTOS, ficando a critério desta a sua realização.

O CLIENTE declara plena ciência de que eventuais interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou na rede da GUIDE INVESTIMENTOS, poderão afetar os procedimentos previstos neste Termo e no Anexo, isentando a GUIDE INVESTIMENTOS de toda e qualquer responsabilidade.



**TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE TÍTULOS CALISPA  
(SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito firmado entre:

CALISPA S.A., sociedade anônima com sede na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.777.661/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, de ora em diante denominada CALISPA, e (nome, endereço e CGC da Sociedade Corretora ou Distribuidora) **INTERMEDIAL S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Rua Fico Vista, 306, 7º andar, CGC nº 65.913.436/0001-17**, neste ato representada na forma de seu Contrato / Estatuto Social, de ora em diante denominada INTERMEDIÁRIA,

CONSIDERANDO que a CALISPA administra o Banco de Títulos Calispa, na forma do Regulamento aprovado pela Resolução CALISPA nº 09/96 (doravante "Regulamento");

CONSIDERANDO que a INTERMEDIÁRIA firmou contrato com a BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, tendo como objeto a prestação dos serviços de custódia, na qualidade de usuária direta;

CONSIDERANDO que a INTERMEDIÁRIA possui ações na Custódia Bovespa que deseja transferir para a conta especial na Custódia CALISPA, na qualidade de DOADORA, a fim de que as mesmas possam ser disponibilizadas para empréstimo;

CONSIDERANDO que a INTERMEDIÁRIA tem o interesse, ainda, em receber títulos em empréstimo para utilizá-los em uma das modalidades do art. 5º do Regulamento anteriormente referido, na qualidade de TOMADORA;

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que se regerá pelas regras a seguir e pelas disposições do Regulamento.

**Cláusula 1ª** - Quando a INTERMEDIÁRIA estiver atuando na condição de DOADORA junto ao Banco de Títulos Calispa, deverá autorizar a disponibilização das ações depositadas na Custódia Bovespa, para empréstimo através do registro de ordem via terminal ou por escrito, contendo:

- identificação da companhia emissora;
- quantidade, espécie e classe das ações

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no "caput" desta Cláusula, a INTERMEDIÁRIA autorizará com o empréstimo de suas ações a taxa de remuneração estabelecida e divulgada pela CALISPA no dia da disponibilização das mesmas ao Tomador final da operação.

**Cláusula 2ª** - Quando a INTERMEDIÁRIA estiver atuando na condição de TOMADORA junto ao Banco de Títulos Calispa, deverá manifestar o seu interesse em tomar ações em empréstimo, via terminal ou por escrito, identificando a companhia emissora, a quantidade, espécie e classe das ações e a taxa de remuneração dentro das bases divulgadas pela CALISPA.

Cod: 2141 – Versão 03 –Março/2021

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores  
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011  
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957  
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br



**Parágrafo 1** - A disponibilização das ações à INTERMEDIÁRIA, será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo, que serão equivalentes ao percentual estabelecido pela CALISPA.

**Parágrafo 2** - A INTERMEDIÁRIA compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ações mediante a entrega de ações da mesma espécie, classe e companhia, ajustados aos proventos relativos as mesmas, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo estabelecida pela CALISPA em cada operação.

**Parágrafo 3** - Caso não seja possível proceder a entrega das ações tomadas em empréstimo, em razão da inexistência de disponibilidade de aquisição dos títulos no mercado, poderá a CALISPA determinar a liquidação financeira da respectiva operação.

**Parágrafo 4** - Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial a CALISPA poderá proceder à execução das garantias da operação de empréstimo quando a INTERMEDIÁRIA deixar de atender qualquer obrigação decorrente das operações de empréstimo nos prazos para elas estabelecidos.

**Cláusula 3ª** - Em virtude da existência de quatro espécies de prazo de vigência para as operações de empréstimo administradas pelo Banco de Títulos Calispa, a INTERMEDIÁRIA deverá optar, em cada operação, por escrito ou via terminal, por uma das seguintes modalidades:

- a) prazo fixo de retorno dos títulos, ou
- b) prazo de um dia renovável automaticamente, ou
- c) prazo fixo de retorno das ações ao doador com opção do Tomador de antecipá-lo, ou
- d) prazo fixo de retorno das ações ao doador com sua opção de antecipá-lo.

**Cláusula 4ª** - As condições contratuais estabelecidas neste Instrumento serão aplicáveis, no que couber, aos clientes das SOCIEDADES CORRETORAS, que deverão firmar Termos de Autorização junto as mesmas, indicando sua atuação em operações de empréstimo de ações que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de ações.

**Parágrafo Único** - As ordens dos clientes das SOCIEDADES CORRETORAS autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomadora ou doadora de ações deverão ser formalizadas por escrito e serão consideradas termos aditivos ao Termo de Autorização mencionado no "caput" desta Cláusula.

**Cláusula 5ª** - A INTERMEDIÁRIA declara neste ato estar recebendo cópia do Regulamento, que servirá como complementação das condições contratuais ora estabelecidas, e onde estão fixados os deveres e direitos de ambas as partes ora contratantes.

**Cláusula 6ª** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente instrumento com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 7ª** - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resguardando as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.



Somente preencher a Cláusula abaixo, nos Contratos em que a INTERMEDIÁRIA não for Agente de Compensação

Assina o presente Instrumento, na qualidade de Agente de Compensação da INTERMEDIÁRIA, a CORRETORA INDEVAL S/A, que declara assumir todas as responsabilidades que lhes são atribuídas na forma do Regulamento

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 1998

**CALISPA S.A.**

Nome: Francisco Carlos Gomes	Nome: Amarillis Prado Särdenberg
Cargo: Diretor de Controle	Cargo: Diretora de Operações
R.G.: 6 488 432	R.G.: 7 598 362
C.I.C.: 949 862 078-49	C.I.C.: 069 545 388-60

**INTERMEDIÁRIA**

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
C.I.C.: _____	C.I.C.: _____

**AGENTE DE COMPENSAÇÃO**

Nome: Carlos Ciampolini	Nome: Luiz Messias Ribeiro
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor Presidente
R.G.: 3.084.503 SSP/SP	R.G.: 4.994.287 - SSP/SP
C.I.C.: 877.567.388-20	C.I.C.: 525.253.688-00

**TESTEMUNHAS**

1-) \_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Nicolosi Naimo  
R.G.: 3.659.434 SSP/SP

2-) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

3  
Rua 11 de Novembro, 278  
01051-010 - São Paulo-SP  
Telefone 233-2700

Assinatura do cliente, qualificado no quadro

GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES

CNPJ nº 65.913.436/0001-17

Cod: 2141 – Versão 03 –Março/2021

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores  
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011  
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957  
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

23 MAR 2021

